



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e da Cultura

**Portaria n.º 1185/2002:**

Aprova o Regulamento Arquivístico da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo no que se refere à avaliação, selecção e eliminação da sua documentação ..... 6199

### Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

**Portaria n.º 1186/2002:**

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 308/2000, de 30 de Maio, o prédio rústico denominado «Herdade das Fontes», sito na freguesia de Pedrógão, município da Vidigueira ..... 6208

### Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

**Portaria n.º 1187/2002:**

Cria a zona de caça municipal da serra da Nogueira pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para as Juntas de Freguesia de Mós, Nogueira, Rebordãos, Rebordainhos, Santa Comba de Rossas e Zoio, município de Bragança ..... 6208

**Portaria n.º 1188/2002:**

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caça e Pesca Malcatense a zona de caça associativa da Malcata, englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia da Malcata, município do Sabugal ..... 6209

**Ministério da Ciência e do Ensino Superior****Portaria n.º 1189/2002:**

Autoriza a Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões a conferir o grau de mestre na especialidade de Estudos Britânicos ..... 6210

**Portaria n.º 1190/2002:**

Autoriza a Universidade Lusíada, em Lisboa, a conferir o grau de mestre na especialidade de História Contemporânea ..... 6211

**Portaria n.º 1191/2002:**

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Psicologia Social e das Organizações do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria ..... 6213

**Portaria n.º 1192/2002:**

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Informática na Universidade Lusíada, em Lisboa ..... 6213

**Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente****Decreto n.º 28/2002:**

Declara o Bairro da Liberdade, no município de Lisboa, área crítica de recuperação e reconversão urbanística

e concede a este município o direito de preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, dos terrenos ou edifícios situados na mesma área pelo prazo de três anos ..... 6215

**Região Autónoma dos Açores****Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2002/A:**

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 22/98/A, de 15 de Julho (aprova o Estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Saúde) ..... 6217

**Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2002/A:**

Estabelece o regime de exercício das funções de presidente da assembleia de escola e de presidente do conselho pedagógico ..... 6217

**Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2002/A:**

Define as áreas de pilotagem abrangidas pelos portos sob jurisdição das juntas autónomas dos portos da Região Autónoma dos Açores ..... 6218

**Região Autónoma da Madeira****Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 12/2002/M:**

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2000 ..... 6219

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

### Portaria n.º 1185/2002

de 30 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro, determinou que as portarias publicadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, deveriam ser reformuladas, nos termos do citado diploma.

Deste modo, a regulamentação aduaneira que permitia a eliminação do fluxo documental gerado pelos vários serviços da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, adiante DGAIEC, deixou de aplicar-se, o que provocou graves problemas na gestão de espaços e acrescidas dificuldades na consulta da documentação com valor administrativo.

Considerando as vantagens funcionais e económicas que para a DGAIEC representará a possibilidade de uma gestão eficaz da documentação produzida, quer pelos serviços centrais, quer pelas direcções regionais e alfândegas, permitindo desta forma avaliar, seleccionar e eliminar a documentação desprovida de valor probatório e informativo face à regulamentação nacional e comunitária, nomeadamente no que respeita à circulação e controlo das mercadorias, em matéria contra-ordenacional ou relativa à dívida aduaneira;

Considerando a necessidade de assegurar a conservação dos documentos de interesse histórico, científico, cultural ou outro atendível emergentes das alfândegas portuguesas com uma longa e rica história, o que permitirá a constituição e salvaguarda do património histórico documental das alfândegas:

Nestes termos, e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Cultura, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento Arquivístico da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, o qual consta em anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 31 de Julho de 2002.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta*.

#### ANEXO

### REGULAMENTO ARQUIVÍSTICO DA DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável à documentação produzida e recebida, no âmbito das suas atribuições e competências, pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, adiante designada por DGAIEC.

#### Artigo 2.º

##### Avaliação

1 — O processo de avaliação dos documentos do arquivo da DGAIEC tem por objectivo a determinação

do seu valor, para efeitos da respectiva conservação permanente ou eliminação, findos os respectivos prazos de conservação em fase activa e semiactiva.

2 — É da responsabilidade da DGAIEC a atribuição dos prazos de conservação dos documentos em fase activa e semiactiva.

3 — Os prazos de conservação são os que constam da tabela de selecção constante do anexo I ao presente Regulamento.

4 — Os referidos prazos de conservação são contados a partir da data final dos processos, dos documentos integrados em colecção, dos registos ou da constituição dos dossiês.

5 — Cabe ao Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, adiante designado por IAN/TT, a determinação do destino final dos documentos, sob proposta da DGAIEC.

#### Artigo 3.º

##### Seleção

1 — A selecção dos documentos a conservar permanentemente em arquivo definitivo deve ser efectuada pela DGAIEC, de acordo com as orientações estabelecidas na tabela de selecção.

2 — Os documentos aos quais for reconhecido valor arquivístico devem ser conservados em arquivo no suporte original, excepto nos casos cuja substituição seja previamente autorizada nos termos do n.º 1 do artigo 10.º

#### Artigo 4.º

##### Tabela de selecção

1 — A tabela de selecção consigna e sintetiza as disposições relativas à avaliação documental.

2 — A tabela de selecção será submetida a revisões periódicas com vista à sua adequação às alterações da produção documental.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2, deve a DGAIEC obter parecer favorável do IAN/TT, enquanto organismo coordenador da política arquivística nacional, mediante proposta devidamente fundamentada.

#### Artigo 5.º

##### Remessas para arquivo intermédio

1 — Findos os prazos de conservação em fase activa, a documentação com reduzidas taxas de utilização administrativa deverá, de acordo com o estipulado na tabela de selecção, ser remetida do arquivo corrente para o arquivo intermédio dos serviços.

2 — As remessas dos documentos para arquivo intermédio devem ser efectuadas de acordo com a periodicidade que a DGAIEC vier a determinar.

#### Artigo 6.º

##### Remessas para arquivo definitivo

1 — Os documentos cujo valor arquivístico justifiquem a sua conservação permanente, de acordo com a tabela de selecção, deverão ser remetidos para o arquivo definitivo após o cumprimento dos respectivos prazos de conservação.

2 — As remessas não podem pôr em causa a integridade dos conjuntos documentais.

## Artigo 7.º

## Formalidades das remessas

1 — As remessas dos documentos mencionados nos artigos 5.º e 6.º devem obedecer às seguintes formalidades:

- a) Serem acompanhados por um auto de entrega, a título de prova;
- b) O auto de entrega deve ter em anexo uma guia de remessa, destinada à identificação e controlo da documentação remetida, obrigatoriamente rubricada e autenticada pelas partes envolvidas no processo;
- c) A guia de remessa será feita em triplicado, ficando o original no serviço destinatário, sendo o duplicado devolvido ao serviço de origem;
- d) O triplicado será provisoriamente utilizado no arquivo intermédio ou definitivo como instrumento de descrição documental, após ter sido conferido com as referências topográficas e demais informação pertinentes, só podendo ser eliminado após elaboração do respectivo inventário.

2 — Os formulários referidos nas alíneas anteriores são os constantes dos anexos II e III ao presente Regulamento.

## Artigo 8.º

## Eliminação

1 — A eliminação dos documentos aos quais não for reconhecido valor arquivístico, não se justificando a sua conservação permanente, deve ser efectuada logo após o cumprimento dos respectivos prazos de conservação fixados na tabela de selecção.

2 — A eliminação dos documentos que não estejam mencionados na tabela de selecção carece de autorização expressa do IAN/TT.

3 — O processo de eliminação deve atender à confidencialidade da documentação tendo em conta critérios de racionalidade dos meios utilizados e dos custos envolvidos.

## Artigo 9.º

## Formalidades da eliminação

1 — A eliminação dos documentos mencionados no artigo 8.º deve obedecer às seguintes formalidades:

- a) Serem acompanhados de um auto de eliminação, que fará prova do abate patrimonial;
- b) O auto de eliminação deve ser assinado pelo dirigente do serviço ou organismo em causa, bem como pelo responsável do arquivo;
- c) O referido auto será feito em duplicado, ficando o original no serviço que procede à eliminação e o duplicado remetido ao IAN/TT.

2 — O modelo do auto de eliminação consta do anexo IV ao presente Regulamento.

## Artigo 10.º

## Substituição do suporte

1 — A substituição do suporte dos documentos a conservar permanentemente será feita de forma que fique clara, expressa e inequivocamente garantida a sua preservação, segurança, autenticidade, durabilidade e consulta, de acordo com as normas técnicas da International Standard Organization, abreviadamente designada por ISO.

2 — A substituição do suporte dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 3.º só poderá ser feita mediante parecer favorável do IAN/TT, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho.

## Artigo 11.º

## Acessibilidade e comunicabilidade

O acesso e comunicabilidade do arquivo da DGAIEC atenderá a critérios de confidencialidade da informação definidos internamente, em conformidade com a lei geral.

## Artigo 12.º

## Fiscalização

Compete ao IAN/TT a inspecção sobre a execução do disposto no presente Regulamento.

## ANEXO I

Tabela de selecção

Área funcional	Serviço produtor			N.º de ref.	Série e subsérie documental	Prazo de conservação (em anos)		Destino final	Observações	
	SC	DR	Alf.			Fase activa	Fase semi-activa			
Controlo de entrada e saída de meios de transporte.	-	-	×	1	Processos de contramarca . . . . .	2	8	(1) A	(1) Aquando da eliminação, retirar para conservação o exemplar n.º 1 de cada ano das Alfândegas de Faro, Funchal e Ponta Delgada.	
Controlo da apresentação e destino aduaneiro de mercadorias.	-	-	×	2	Registos de contramarcas . . . . .	(a)	8	C	(a) Enquanto útil.	
	-	-	×	3	Processos de declaração sumária . . .	2	8	(2) E	(2) A informação relevante é recuperável na série 2 e nas estatísticas do INE.	
Controlo de circulação de mercadorias.	-	-	×	4	Documentos de transporte de mercadorias entradas/saídas/transbordadas em zonas francas.	3	2	E		
	-	-	×	5	Declarações de trânsito recebidas . . .	3	2	E		
	-	-	×	6	Declarações de trânsito expedidas . . .	(b)	3	2	(1) A	(b) Após apuramento do regime e ou operação de circulação.

Área funcional	Serviço produtor			N.º de ref.	Série e subsérie documental	Prazo de conservação (em anos)		Destino final	Observações
	SC	DR	Aif.			Fase activa	Fase semi-activa		
Controlo das mercadorias e libertação da acção aduaneira e fiscal.	×	—	×	7	Pedidos de inquérito e de controlo no âmbito do trânsito comunitário/comum.		3 2	E	
	—	—	×	8	DAA e DAS de mercadorias expedidas	(b)	3 2	(1) A	
	—	—	×	9	DAA e DAS de mercadorias recebidas		3 2	E	
	×	—	×	10	Pedidos de verificação de movimentos (IEC).		3 2	E	
	—	—	×	11	Declarações de acompanhamento de mercadorias específicas.		3 2	(3) E	(3) Dado a informação relevante constar de legislação nacional/comunitária.
				12	Registo de operações de trânsito:				
	—	—	×	12.1	Operações de trânsito emitidas		3 2	E	
	—	—	×	12.2	Operações de trânsito recebidas		3 2	E	
	×	—	—	13	Processo de aprovação de carimbos	(c)	1 2	E	(c) Após o seu termo de validade e ou cancelamento.
				14	Declarações aduaneiras (qualquer formulário):				
	—	—	×	14.1	Regimes aduaneiros económicos	(b)	3 8	(1) A	
	—	—		14.2	Outras .....		3 8	(1) A	
	—	—	×	15	Registo do movimento de importação/exportação.		3 8	E	
	—	—	×	16	Copiador de declarações aduaneiras (importação/exportação).		3 8	E	
	—	—	×	17	Declarações de indole fiscal (qualquer formulário).		3 8	(1) A	
				18	Documentação relacionada com o estatuto aduaneiro/origem das mercadorias:				
	—	—	×	18.1	Certificados de origem das mercadorias.		3 2	(1) A	
	—	—	×	18.2	Documentos de carácter comunitário (processos).		3 2	E	
	—	—	×	18.3	Boletins de informação .....		3 2	E	
				19	Pedidos de imputação:				
	×	—	—	19.1	Contingentes pautais .....		3 8	E	
	—	—	×	19.2	POSEIMA .....		3 8	E	
	—	—	×	19.3	Livro de registo .....	(a)	—	C	
				20	Processos de licenciamento de importação e exportação:				
	×	—	—	20.1	Produtos agrícolas .....		3 2	E	
	×	—	—	20.2	Produtos industriais e estratégicos.		3 2	E	
				21	Processos de candidaturas a contingentes de importação:				
	×	—	—	21.1	Produtos agrícolas .....		3 2	E	
×	—	—	21.2	Produtos industriais .....		3 2	E		
×	—	—	22	Processos de licenciamento do POSEIMA.		3 2	E		
×	—	—	23	Processos de licenciamento de actividade e registo de operadores (áreas dos precursores de droga).	(d)	1 2	E	(d) Após a cessação da actividade da empresa.	
×	—	—	24	Registo de operadores de área dos precursores da droga.	(a)	—	C		
×	×	×	25	Recolha estatística e ou subsequentes comunicações à Comissão Europeia e organismos nacionais.		3 2	E		
×	—	×	26	Relatórios periódicos de/para controlo.		1 —	E		
×	—	×	27	Pedidos de controlo <i>a posteriori</i> de certificados de origem e boletins de informação.		3 2	E		
×	—	×	28	Processos de contestação técnica ...	(e)	5 5	(4) C	(e) Ou até ao trânsito em julgado em caso de recurso judicial. (4) Conservação parcial — apenas os exemplares do CTA e do ex-Tribunal Técnico da 1.ª Instância.	

Área funcional	Serviço produtor			N.º de ref.	Série e subsérie documental	Prazo de conservação (em anos)		Destino final	Observações		
	SC	DR	Aif.			Fase activa	Fase semi-activa				
Controlo de regimes/ destinos/locais espe- cíficos.	×	-	-	29	Processos de informações vinculativas em matéria de classificação pautal e origem (IPV e IVO).	(f)	6	-	C	(f) Ou até à sua invalidade por regulamentação comunitária ou alteração da respectiva legislação.	
				30	Processos de concessão de regimes suspensivos:						
				30.1	Entrepósitos .....	(c)	1	2	( <sup>3</sup> ) E		
	×	-	×	30.2	Outros .....		3	2	( <sup>3</sup> ) E		
				31	Processos de apuramento de regimes suspensivos.		3	2	( <sup>5</sup> ) E		( <sup>5</sup> ) Informação essencial contida nas estatísticas do INE.
				32	Registos dos processos de concessão, autorizações e apuramento dos regimes suspensivos.		3	2	E		
	×	-	×	33	Processos de concessão de benefícios pautais e ou fiscais.		3	2	E		
				34	Processos de aprovação de planos de contabilidade de existências e escritas de ap. activo (zonas francas e entrepostos francos).	(c)	1	5	( <sup>6</sup> ) A		( <sup>6</sup> ) Conservar os processos/dossiês mais significativos do ponto de vista da memória da entidade produtora e colectiva (a executar pelo serviço produtor).
				35	Processos de autorização e pareceres relativos a zonas francas.	(c)	1	5	E		
				36	Depósitos aduaneiros e não aduaneiros:						
				36.1	Processos de concessão .....	(c)	1	2	( <sup>3</sup> ) E		
				36.2	Documentos de controlo .....		3	2	E		
				36.3	Pedidos de registo de depositários autorizados.		1	-	E		
	Simplificação dos pro- cedimentos aduaneiros. Conferência <i>a posteriori</i>	×	-	×	37	Processos de autorização de construções ou transformações de imóveis nas zonas francas.		2	8		C
×		-	×	38	Processos de autorização para construções nas áreas de jurisdição da DGAIEC.		2	8	C		
×		-	×	39	Processos relativos ao domínio público marítimo.		2	8	C		
×		-	×	40	Processos de concessão .....	(c)	1	2	( <sup>3</sup> ) E		
×		×	×	41	Processos de reembolso .....		3	8	( <sup>7</sup> ) E	( <sup>7</sup> ) Informação síntese contida na série 58.	
		×	×	42	Processos de cobrança .....		3	8	( <sup>7</sup> ) E		
×		×	×	43	Processos de dispensa de pagamento		3	8	( <sup>7</sup> ) E		
		×	×	44	Registo de processos de controlo <i>a posteriori</i> até 1997.		3	8	( <sup>8</sup> ) E	( <sup>8</sup> ) A informação relevante está contida na série 76.	
		×	×	45	Registo de processos de controlo <i>a posteriori</i> a partir de 1998.		3	8	C		
Venda de mercadorias		-	×	×	46	Processos administrativos .....		3	8	( <sup>9</sup> ) E	( <sup>9</sup> ) Dado a informação relevante constar de registo próprio.
Impostos especiais sobre o consumo.		×	×	47	Processos de venda (leilões e ajuste directo).		3	-	E		
		×	×	48	Livros de registo .....		3	2	C		
		-	×	49	Processos de concessão .....	(c)	1	2	( <sup>3</sup> ) E		
	×	-	-	50	Processos de comunicação de novos preços (tabaco).		3	-	E		
Luta contra a fraude aduaneira e fiscal.	×	-	-	51	Processos de autorização de comercialização de novas marcas/características (tabaco).		3	-	E		
	×	-	×	52	Listagens de selos requisitados/ vendidos/utilizados.		3	-	E		
	×	-	-	53	Processos de tratamento de informação.		5	5	E		
	×	×	×	54	Fichas de informação .....		5	-	E		
				55	Processos de inspecção e fiscalização aduaneiras:						
				55.1	Processos de natureza fiscalizadora.		5	5	E		
			55.2	Processos de acção de natureza inspectiva (inspecções e auditorias).		5	5	E			

Área funcional	Serviço produtor			N.º de ref.	Série e subsérie documental	Prazo de conservação (em anos)		Destino final	Observações
	SC	DR	Alf.			Fase activa	Fase semi-activa		
Contabilidade aduaneira.	×	—	—	55.3	Processos de natureza repressiva.	5	5	(10) E	(10) Esta documentação integra o processo-crime do Ministério Público.
	×	—	—	56	Pareceres e estudos no âmbito dos serviços antifraude.	5	5	(6) A	
	×	—	—	57	Protocolos de cooperação/colaboração com outras entidades.	(g)	—	(6) A	(g) Enquanto em vigor.
	—	×	×	58	Conta de gerência da receita pública	5	5	C	
	—	×	×	59	Documentos de receita diversos . . . .	5	5	E	
	—	×	×	60	Impressos de liquidação (duplicados e quintuplicados).	5	5	E	
	—	×	×	61	Guias de pagamento de arrematação	5	5	E	
	—	×	×	62	Folhas de entrada e saída de fluxos de fundo de tesouraria.	5	5	E	
	—	×	×	63	Mapa diário de tesouraria . . . . .	5	5	E	
	—	×	×	64	Registo de movimento de entradas e saídas de depósitos.	5	5	C	
	—	×	×	65	Resumo diário das saídas dos depósitos.	5	5	E	
	—	×	×	66	Balancete geral do movimento diário da tesouraria.	5	5	(11) E	(11) Dado a informação síntese estar contida na série 58.
	—	×	×	67	CT 11 — Pedido de lançamento de movimentos escriturais.	5	5	(11) E	
	—	×	×	68	CT 13 — Pedido de lançamento de movimentos escriturais (contabilização de estornos).	5	5	(11) E	
	—	×	×	69	CT 12 — Detalhe de cheques devolvidos.	5	5	E	
	—	×	×	70	Resumo semanal de cobrança . . . . .	5	5	E	
	—	×	×	71	Mapa resumo semanal de fluxos de fundos entrados e saídos (CT 10.1 e CT 10.2).	5	5	E	
	×	×	×	72	Tabela 28 — Receitas liquidadas e cobradas.	5	5	(12) E	(12) Dado o original se encontrar na Direcção-Geral do Orçamento.
	—	×	×	73	Mapas de recursos próprios comunitários — apuramento mensal.	5	5	(13) E	(13) Dado a informação estar presente nas séries 58 e 78.
	×	×	×	74	Mapas de contabilidade B (mods. S1111, S1113 e S1114-CB1 e CB2).	3	2	(14) E	(14) Dado a informação síntese ser recuperável nas séries 58 e 75.
—	×	×	75	Livro auxiliar de registo de liquidação — Contabilidade B.	(h)	—	C	(h) Enquanto útil ou até à passagem de todos os registos para o livro de registo de liquidação — Contabilidade A (série 78).	
—	×	×	76	Livro de receita classificada . . . . .	(a)	—	C		
×	×	×	77	Mapas de contabilidade A (mods. S1106, S1107 e S1108).	3	2	(13) E		
—	×	×	78	Livro de registo de liquidação — Contabilidade A.	(a)	—	C		
×	—	—	79	Processos de reembolso . . . . .	3	8	E		
—	×	×	80	Resumo da receita geral . . . . .	5	5	E		
—	×	×	81	Termos de fiança e seus registos . . . .	(i)	1	E	(i) Até ao cancelamento de todos os termos registados.	
×	—	—	82	Processos de transferência de montantes para as Regiões Autónomas (receita nacional).	5	5	E		
×	×	×	83	Mapa de resumo do Fundo de Estabilização Aduaneira.	5	5	(15) E	(15) A informação síntese está presente na série 85.	
×	—	—	84	Processos de gestão do Fundo de Estabilização Aduaneira.	5	5	(16) E	(16) A informação relevante é recuperável na Lei do Orçamento.	
×	—	—	85	Conta de gerência do Fundo de Estabilização Aduaneira.	5	5	C		
×	—	—	86	Informação periódica para execução orçamental (previsional e efectiva).	1	—	(17) E	(17) A informação relevante é recuperável na conta de gerência da receita pública (série 58) e em diversos livros de liquidação e receita.	
×	—	—	87	Proposta de orçamento nacional/comunitário (previsões).	1	—	(16) E		
×	—	—	88	Relatório anual — conta recapitulativa (recursos próprios).	3	2	(18) E	(18) A informação relevante consta dos relatórios anuais da Comissão.	

Área funcional	Serviço produtor			N.º de ref.	Série e subsérie documental	Prazo de conservação (em anos)		Destino final	Observações		
	SC	DR	Aif.			Fase activa	Fase semi-activa				
Cooperação aduaneira	×	—	—	89	Processos de cooperação técnico-aduaneira (na área técnica e de recursos humanos).	(j)	1	—	(6) A	(j) Após o encerramento do processo/dossiê.	
	×	—	—	90	Estudos de tratados, convenções e acordos bilaterais e multilaterais.	(g)	—	—	(19) C	(19) Conservação parcial — apenas o exemplar elaborado pela respectiva entidade produtora.	
Laboratório Técnico-normativa	×	—	—	91	Processos de análises laboratoriais . . .		3	8	E		
	×	—	—	92	Processos relativos à transposição de actos comunitários e ou nacionais em termos complementares para a pauta de serviço (informações complementares).	(l)	1	—	E	(l) Após a sua revogação.	
	×	—	—	93	Estudos e ou acompanhamentos s/ matérias em que nos termos da legislação nacional/comunitária esteja prevista a colaboração ou audição obrigatória da DGAIEC.		3	2	(6) A		
	×	—	—	94	Propostas de transposição de actos comunitários.		3	—	(6) A		
	×	—	—	95	Propostas de legislação nacional e suas alterações.		3	—	(6) A		
	×	—	—	96	Processos instrutores de manuais . . .		2	1	E		
	×	—	—	97	Manuais (documentação técnica e pedagógica).	(a)	—	—	(20) C	(20) Conservação parcial — apenas o exemplar do Centro de Documentação.	
	×	—	—	98	Processos instrutores de circulares . . .		3	—	E		
	×	—	—	99	Circulares . . . . .	(a)	—	—	(20) C		
	×	—	—	100	Processos instrutores de notas circulares.		3	—	E		
	×	—	—	101	Notas — circulares . . . . .	(a)	—	—	(19) C		
	—	×	×	102	Ordens de serviço . . . . .	(a)	—	—	(19) C		
	×	—	—	103	Grupos de trabalho — actas e documentos.	(m)	3	2	C	(m) Após a cessação da actividade do grupo de trabalho.	
	×	×	×	104	Protocolos de cooperação/colaboração com outras entidades públicas e ou privadas.	(g)	—	—	(6)A		
	Gestão de recursos humanos.	×	×	×	105	Processo individual do funcionário . . .	(n)	—	—	(21) C	(n) Enquanto o funcionário se encontrar no activo. (21) Conservação parcial — apenas o processo produzido nos serviços centrais.
		×	×	×	106	Fichas de funcionários (registo biográfico).	(a)	—	—	C	
		×	×	×	107	Justificativo de faltas, incluindo férias		1	1	(22) E	(22) Dado a informação relevante estar contida no processo individual do funcionário (série 105).
		×	×	×	108	Mapas mensais de faltas (ou de assiduidade).		1	1	(22) E	
×		×	×	109	Mapas de férias . . . . .		1	1	(22) E		
×		×	×	110	Registos de assiduidade (inclui livros de ponto).		3	5	(22) E		
×		—	—	111	Listas de antiguidade . . . . .		2	—	(21) C		
×		×	×	112	Processos de prestações complementares.	(j)	1	—	E		
×		×	×	113	Processos de inquérito . . . . .	(j)	1	8	C		
×		×	×	114	Processos de averiguações . . . . .	(j)	1	8	C		
×	×	×	115	Processos disciplinares . . . . .	(j)	1	8	C			
×	—	—	116	Processos de sindicância . . . . .	(j)	1	8	C			
×	×	×	117	Processos de nomeação e autorização para a participação em acções/comitês/reuniões/seminários ou outros eventos relacionados com a actividade aduaneira e fiscal.	(o)	1	—	(22) E	(o) Após a cessação da participação.		
×	—	—	118	Processos de concurso . . . . .	(p)	3	—	(23) C	(p) Após a conclusão do concurso. (23) Conservação parcial — poderá ser eliminada a documentação a que se refere o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, nos prazos previstos nos n.ºs 1 e 2.		

Área funcional	Serviço produtor			N.º de ref.	Série e subsérie documental	Prazo de conservação (em anos)		Destino final	Observações	
	SC	DR	Alf.			Fase activa	Fase semi-activa			
	×	—	—	119	Processos de estágio . . . . .		3	—	(22) E	
	×	×	×	120	Termos de posse e de aceitação . . . .		2	1	(22) E	
				121	Formação:					
	×	×	×	112.1	Processos referentes ao levantamento das necessidades.		2	1	(24) E	(24) Informação relevante recuperável nos planos anuais de formação.
	×	×	×	121.2	Planos anuais . . . . .		2	1	(25) C	(25) Conservação parcial — apenas o exemplar da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.
	×	×	×	121.3	Inscrições para acções de formação e respectivos mapas.		2	1	(26) E	(26) Informação relevante recuperável nos arquivos das entidades formadoras e ou promotoras da formação.
	×	×	×	121.4	Convocatórias . . . . .		2	—	(22) E	
	×	—	—	121.5	Registo dos formandos . . . . .	(a)		—	(22) E	
	×	×	×	122	Estatísticas sobre o pessoal . . . . .		1	—	E	
	×	—	—	123	Balanço social . . . . .		2	—	(19)	
	×	×	×	124	Despachos internos . . . . .	(g)		1	E	
	×	×	×	125	Despachos de delegação de competência.	(g)		1	(27) E	(27) Dado os despachos mais importantes constarem de outras publicações de conservação permanente (D R e circulares).
	×	×	×	126	Protocolos de envio de documentos de despesa à ADSE.		2	—	E	
	×	×	×	127	Correspondência recebida e expedida da ADSE.		1	1	E	
	×	×	×	128	Correspondência recebida e expedida dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças (SOFE).		1	1	E	
	×	×	×	129	Correspondência recebida e expedida relacionada com a actividade sindical (inclui comissão de trabalhadores).		1	—	E	
	×	—	—	130	Reclassificação, reconversão e transição de pessoal (inclui os processos do Decreto-Lei n.º 279/90).	(q)		2	(22) E	(q) Até à sua conclusão.
Gestão de recursos financeiros e materiais (gestão de recursos financeiros).	×	—	—	131	Conta de gerência (do orçamento de despesa).		5	5	C	
	×	—	—	132	Folhas de vencimento . . . . .		2	8	(21) C	
	×	—	—	133	Processo individual de vencimentos	(r)	6 meses	—	E	(r) Após a conclusão do processo individual do funcionário (série 105).
	×	—	—	134	Declarações de rendimento . . . . .		5	5	E	
	×	—	—	135	Mapas de rendimento (rendimento acumulado).		5	5	E	
	×	—	—	136	Registo financeiro do funcionário . . .	(r)	6 meses	—	(28) E	(28) Informação recuperável na série 132.
	×	—	—	137	Boletins itinerários . . . . .		5	5	E	
Aprovisionamento, património e instalações.	×	—	—	138	Processos de aquisição de bens e serviços.		5	5	(29) E	(29) Após a elaboração do inventário dos bens móveis.
	×	—	—	139	Contratos de aquisição de serviços . . .	(s)	2	8	E	(s) Após o fim da vigência do contrato.
	×	—	—	140	Contratos de manutenção . . . . .	(s)	2	8	E	
	×	—	—	141	Contratos de aprovisionamento . . . .	(s)	2	8	E	
	×	—	—	142	Contratos de seguros . . . . .	(s)	2	8	C	
	×	×	×	143	Fichas de inventário de bens . . . . .	(a)		—	C	
	×	×	×	144	Mapas de aumentos e abatimentos ao inventário.		5	5	(30) E	(30) Desde que a informação esteja contida na série 143.
	×	×	×	145	Fichas de conta-corrente dos impressos		1	1	E	
	×	×	×	146	Requisição de materiais e impressos		1	1	E	
	×	—	—	147	Processos de viaturas . . . . .	(t)	1	—	(31) C	(t) Após o abate da viatura. (31) Conservação parcial — apenas a documentação relativa à atribuição/compra e abate da viatura (a executar pelo serviço produtor).
	×	—	—	148	Processos de arrendamento e cedência de imóveis pelo Estado.	(s)	1	—	(9) E	
	×	—	—	149	Registo dos arrendamentos e cedências dos edifícios pelo Estado.		1	2	C	

Área funcional	Serviço produtor			N.º de ref.	Série e subsérie documental	Prazo de conservação (em anos)		Destino final	Observações	
	SC	DR	Aif.			Fase activa	Fase semi-activa			
Contencioso e assuntos de natureza jurídica.	×	×	×	150	Processos de contra-ordenação e transgressão fiscal.	(u)	3	5	E	(u) Após o pagamento da coima ou qualquer outra causa da extinção do procedimento contra-ordenacional.
	×	×	×	151	Processos de impugnação (de actos de liquidação).	(v)	3	5	E	(v) Após o trânsito em julgado.
	×	—	—	152.1	Processos de recurso contencioso: Administrativo .....	(v)	3	5	(32) E	(32) A informação relevante consta dos processos do Tribunal e dos processos individuais dos funcionários.
	×	×	×	152.2	Tributário .....	(v)	3	5	(33) E	(33) As decisões finais relevantes constam de publicações especializadas de jurisprudência.
Planeamento e organização.	×	×	×	153	Processos administrativos de reclamação graciosa.		3	5	E	
	×	×	×	154	Livros de registo .....	(a)		—	C	
	×	×	×	155	Processos instrutores de acompanhamento de relatórios de actividades.	(x)	1	—	E	(x) Após a sua aprovação.
	×	×	×	156	Relatórios de actividades .....		2	—	(34) C	(34) Conservação parcial — apenas o exemplar produzido pela Divisão de Planeamento e Organização e no Centro de Documentação.
Informação, documentação e relações públicas.	×	×	×	157	Processos instrutores e de acompanhamento dos planos de actividades.	(x)	1	—	E	
	×	×	×	158	Planos de actividades .....		2	—	(34) C	
	×	—	—	159	Estudos de organização/informatização e ou planeamento.	(j)	1	—	(6) A	
	×	—	—	160	Protocolos de adesão aos sistemas informáticos da DGAIEC.	(g)		—	E	
	×	×	×	161	Reclamações, exposições e pedidos de intervenção.		2	1	E	
	×	×	×	162	Pedidos de informação/documentação/diligências que não exijam qualquer acção ou decisão subsequentes.		3	—	E	
	×	×	×	163	Correspondência para difusão de informações/esclarecimentos.		2	1	E	
	×	—	—	164	Alfândega — Revista Aduaneira ...		1	—	(20) C	
	×	—	—	165	Processos de cooperação com instituições similares de outros países, nomeadamente os PALOP.	(a)		—	(6) A	
	×	×	×	166	Copiadores de correspondência ....	(a)		—	C	
	×	×	×	167	Pedidos de certidões .....		1	—	E	
	Auditoria .....	×	×	×	168	Registo de pedido de certidões ....	(a)		—	E
×		×	×	169	Caderneta de guias de emolumentos		1	—	E	
×		×	×	170	Registo de documentos saídos/devolvidos ao arquivo.	(a)		—	E	
×		×	×	171	Listas de documentos requisitados/devolvidos ao arquivo.		1	—	E	
×		×	×	172	Guias de remessa de documentos ...	(a)		—	C	
×		×	×	173	Registo de entrada de livros, processos e documentos em arquivo.	(a)		—	C	
×		×	×	174	Fichas de todos os livros, processos e documentos (artigo 599.º do Regulamento das Alfândegas).		10	—	E	
×		×	×	175	Autos de eliminação de documentos		5	—	C	
×		×	×	176	Processos de avaliação de documentos	(y)		—	E	(y) Até à revisão do presente diploma legal.
×		—	—	177	Processos de auditoria .....		5	5	(35) C	(35) Conservação parcial — apenas o relatório definitivo e seus anexos (a executar pelo serviço produtor).
	×	—	—	178	Processo relativo ao relatório anual para a Comissão [Reg. (CE/Euratom) n.º 1150/2000, do Conselho].		3	2	(18) E	



## ANEXO IV

DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS  
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

## Auto de eliminação

Aos.....dias do mês de.....de.....no(a) .....  
em ..... na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à venda  
/inutilização por ..... de acordo com o artigo ..... da  
Portaria n.º ..... de ..... e disposições da tabela de selecção dos  
documentos a seguir indicados:

Título da série ou sub-série: .....		
Código de Classificação: .....		
N.º de Ref.ª da Tabela de selecção: .....		
Datas extremas: ..... Suporte: .....		
N.º e Tipo de unidades de instalação: .....		
Cota	Título	Datas extremas

O responsável pelo arquivo: .....

O responsável pelo serviço: .....

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS**
**Portaria n.º 1186/2002**
**de 30 de Agosto**

Pela Portaria n.º 308/2000, de 30 de Maio, foi renovada até 9 de Julho de 2008 a zona de caça associativa da Herdade da Casa Branca (processo n.º 972-DGF), situada no município da Vidigueira, com uma área de 1153,9915 ha, concessionada à Associação de Caçadores das Amoreiras.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de um prédio rústico com uma área de 24,5940 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e na alínea d) do artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

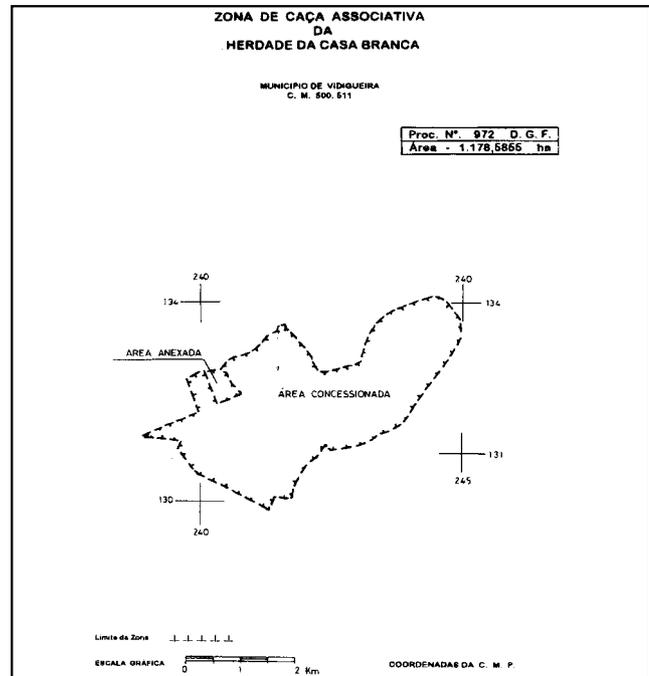
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 308/2000, de 30 de Maio, o prédio rústico denominado «Herdade das Fontes», sito na freguesia de Pedrógão, município da Vidigueira, com uma área de 24,5940 ha, ficando a mesma com uma área

total de 1178,5855 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2002.


**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO  
RURAL E PISCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO E AMBIENTE**
**Portaria n.º 1187/2002**
**de 30 de Agosto**

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Bragança:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da serra da Nogueira (processo n.º 3026-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para as Juntas de Freguesia de Mós, Nogueira, Rebordãos, Rebordainhos, Santa Comba de Rossas e Zoio, com sede na Junta de Freguesia de Rebordãos.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Mós, Nogueira, Rebordãos, Rebordainhos, Santa Comba de Rossas e Zoio, município de Bragança, com uma área de 9898 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 65 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 15 %, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

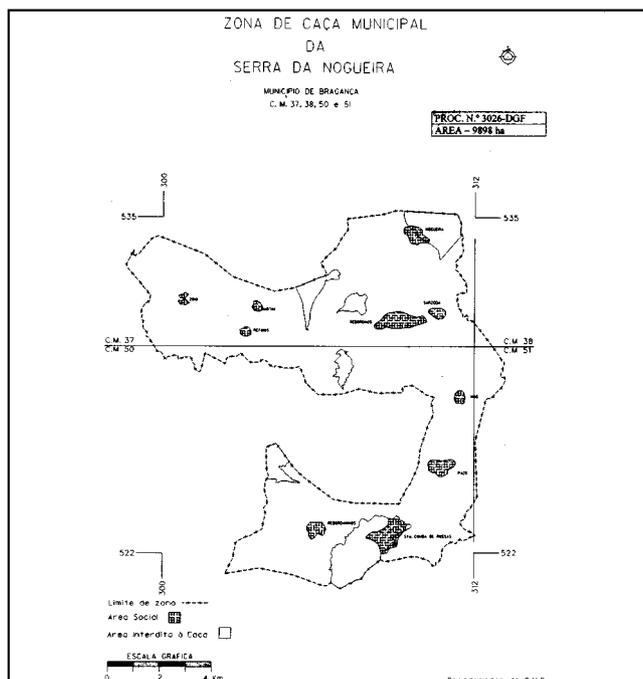
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

8.º A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 8 de Agosto de 2002.



## Portaria n.º 1188/2002

de 30 de Agosto

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 11.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Sabugal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

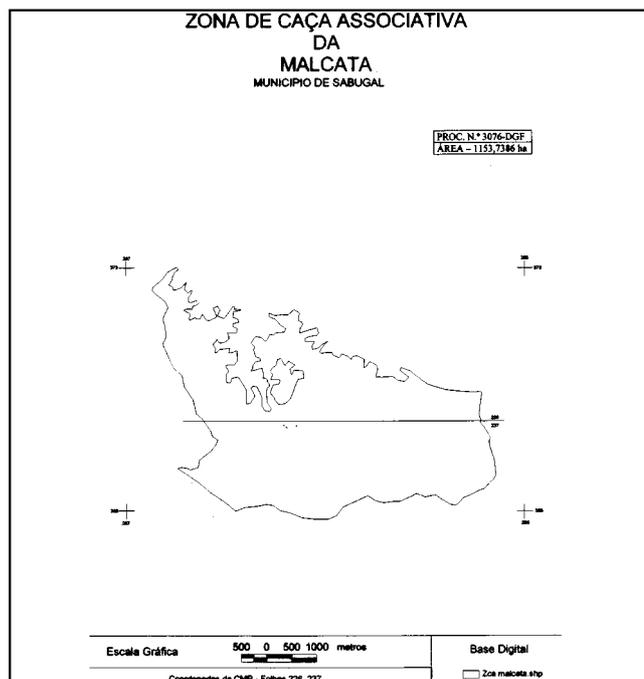
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caça e Pesca Malcatense, com o número de pessoa colectiva 502235233 e sede na Malcata, Sabugal, a zona de caça associativa da Malcata (processo n.º 3076-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia da Malcata, município do Sabugal, com uma área de 1153,7386 ha.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000 e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 8 de Agosto de 2002.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR****Portaria n.º 1189/2002**

de 30 de Agosto

A requerimento da CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, cuja criação foi autorizada, ao abrigo de Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando que a Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses, nas condições estabelecidas no despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, com as alterações constantes da Portaria n.º 1142/91, de 6 de Novembro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de concessão do grau de mestre**

A Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Estudos Britânicos nas seguintes áreas de especialização:

- a) Cultura Inglesa (Religião) e Século XVII;
- b) Culturas Africanas de Expressão Inglesa;
- c) Cultura Escocesa;
- d) Literatura Inglesa e Literaturas de Expressão Inglesa Pós-Coloniais;
- e) Linguística Inglesa;
- f) Literatura Norte-Americana;
- g) Cultura Norte-Americana;
- h) Metodologia do Trabalho Científico.

2.º

**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

**Grau**

O grau de mestre na especialidade de Estudos Britânicos é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;

- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

**Autorização de funcionamento do curso**

É autorizado o funcionamento do curso de especialização nas instalações da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões sitas em Lisboa que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 15.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 25 alunos.

6.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

7.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

8.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

9.º

**Regulamento**

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.

3 — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

10.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da enti-

dade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em

consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 12 de Agosto de 2002.

## ANEXO

## Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

## Curso de especialização em Estudos Britânicos

## Grau de mestre

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologias do Trabalho Científico . . . . .	1.º semestre . . . . .				60	(a)
Cultura Inglesa: A Demanda pelos Direitos do Homem na Inglaterra do Século XVII.	1.º semestre . . . . .				60	(a)
Linguística Inglesa: Linguagem e Alteridade . . . . .	1.º semestre . . . . .				60	(a)
Culturas Africanas de Expressão Inglesa: O Alter Ego	1.º semestre . . . . .				60	(a)
Cultura Escocesa: Identidade, Nacionalismo e Matéria Jacobita Escocesa.	2.º semestre . . . . .				60	(a)
Literatura Inglesa: A Literatura Inglesa do Século XVIII	2.º semestre . . . . .				60	(a)
Cultura Norte-Americana: As Fronteiras Visíveis e Invisíveis da Grande Teia Norte-Americana: Mitos, Ideologias e Realidades.	2.º semestre . . . . .				60	(a)
Literaturas Africanas de Expressão Inglesa Pós Colonial: Britânicos? Não tanto. O Caminho para o Ya, Yes.	2.º semestre . . . . .				60	(a)

(a) Os temas programáticos serão fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Cultura Inglesa: Os Movimentos Religiosos nas Ilhas Britânicas.	1.º semestre . . . . .				60	(a)
Literatura Inglesa (1880-1925): Viagens e Literatura: Percursos de Conhecimento.	1.º semestre . . . . .				60	(a)
Seminário de Orientação . . . . .	2.º semestre . . . . .				60	(b)

(a) Os temas programáticos serão fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

(b) De acordo com a área de especialização.

## Portaria n.º 1190/2002

de 30 de Agosto

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada, em Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando que a Universidade Lusíada, em Lisboa, foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em História, nas condições estabelecidas no despacho n.º 135/MEC/86;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

## Autorização de concessão do grau de mestre

A Universidade Lusíada, em Lisboa, é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de História Contemporânea.

2.º

**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

**Grau**

O grau de mestre na especialidade de História Contemporânea é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

**Autorização de funcionamento do curso**

É autorizado o funcionamento do curso de especialização nas instalações da Universidade Lusíada, em Lisboa, que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

**Número máximo de alunos**

- 1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.
- 2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

7.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

8.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

9.º

**Regulamento**

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.

3 — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Lusíada.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

10.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 12 de Agosto de 2002.

**ANEXO****Universidade Lusíada, em Lisboa****Curso de especialização em História Contemporânea****Grau de mestre****1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História de Portugal Contemporâneo .....	Semestral .....	3				
História da Europa Contemporânea .....	Semestral .....	3				
História da Cultura e das Ideias Contemporâneas .....	Semestral .....	3				
História Militar Contemporânea .....	Semestral .....	3				
Seminário em O Mundo Pós-II Guerra Mundial .....	Semestral .....				3	

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História de Portugal Contemporâneo .....	Semestral .....	3				(a)
História da Europa Contemporânea .....	Semestral .....	3				
História da Cultura e das Ideias Contemporâneas .....	Semestral .....	3				
Disciplinas opcionais .....	Semestral .....	3				
Seminário em O Mundo Pós-II Guerra Mundial .....	Semestral .....				3	

(a) Uma, a escolher de entre um elenco a fixar anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

## Portaria n.º 1191/2002

de 30 de Agosto

A requerimento do ISLA — Instituto Superior de Leiria, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, reconhecido oficialmente, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1150/90, de 21 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 612/96, de 25 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

## Alteração do plano de estudos

O 5.º ano do plano de estudos do curso de licenciatura em Psicologia Social e das Organizações do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 612/96, de 25 de Outubro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

## 2.º

## Temas de opção

Os temas de opção previstos no plano de estudos do curso são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 3.º

## Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 12 de Agosto de 2002.

## ANEXO

## Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria

## Curso de Psicologia Social e das Organizações

(Portaria n.º 612/96, de 25 de Outubro — Alteração)

## Grau de licenciado

Disciplinas	Carga horária semanal		
	Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
<b>5.º ano</b>			
<b>1.º semestre</b>			
Seminário A (supervisão da monografia) .....	—	2	—
Seminário B (supervisão de estágio) .....	—	2	—
Temas opcionais .....	—	4	—
<b>2.º semestre</b>			
Seminário A (supervisão da monografia) .....	—	2	—
Seminário B (supervisão de estágio) .....	—	2	—
Temas opcionais .....	—	4	—

## Portaria n.º 1192/2002

de 30 de Agosto

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universitário Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada, em Lisboa, cuja criação foi

autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Supe-

rrior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Informática na Universidade Lusíada, em Lisboa, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

## 2.º

**Duração**

1 — O curso tem a duração de quatro anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

## 3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

## 4.º

**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

## 5.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

## 6.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 150.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 720 alunos.

## 7.º

**Início de funcionamento**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

## 8.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

## 9.º

**Vagas para 2002-2003**

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano lectivo de 2002-2003 é fixado em 150.

## 10.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 12 de Agosto de 2002.

## ANEXO

**Universidade Lusíada, Lisboa****Curso de Informática****Grau de licenciado****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Informática .....	1.º semestre .....		4			
Arquitectura de Computadores .....	1.º semestre .....		4			
Programação I .....	1.º semestre .....		4			
Matemática I .....	1.º semestre .....		4			
Introdução à Economia .....	1.º semestre .....		4			
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	2.º semestre .....		4			
Electrónica e Sistemas Digitais .....	2.º semestre .....		4			
Programação II .....	2.º semestre .....		4			
Matemática II .....	2.º semestre .....		4			
Contabilidade Geral .....	2.º semestre .....		4			

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Programação III .....	1.º semestre .....		4			
Comunicações de Dados e Redes .....	1.º semestre .....		4			
Estruturas de Dados e Algoritmos I .....	1.º semestre .....		4			
Análise Numérica .....	1.º semestre .....		4			
Investigação Operacional .....	1.º semestre .....		4			
Programação IV .....	2.º semestre .....		4			
Computação Gráfica e Sistemas de CAD .....	2.º semestre .....		4			
Estruturas de Dados e Algoritmos II .....	2.º semestre .....		4			
Estatística .....	2.º semestre .....		4			
Simulação .....	2.º semestre .....		4			

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas Operativos .....	1.º semestre .....		4			
Compiladores .....	1.º semestre .....		4			
Engenharia de Software .....	1.º semestre .....		4			
Análise de Sistemas e Bases de Dados .....	1.º semestre .....		4			
Complementos de Programação .....	1.º semestre .....		4			
Sistemas Distribuídos .....	2.º semestre .....		4			
Sistemas Multimédia .....	2.º semestre .....		4			
Inteligência Artificial .....	2.º semestre .....		4			
Tópicos Avançados de Bases de Dados .....	2.º semestre .....		4			
Programação para Web .....	2.º semestre .....		4			

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Operações .....	1.º semestre .....		4			
Direito Empresarial .....	1.º semestre .....		4			
Comércio Electrónico .....	1.º semestre .....		4			
Novas Tecnologias .....	1.º semestre .....		4			
Instalação, Administração e Segurança de Redes .....	1.º semestre .....		4			
Estágio/Seminário/Projecto .....	2.º semestre .....				20	

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Decreto n.º 28/2002 de 30 de Agosto

O Bairro da Liberdade, na cidade de Lisboa, apresenta uma estrutura habitacional e social bastante degradada, com graves insuficiências de infra-estruturas urbanísticas, acessibilidades, equipamentos sociais, áreas

livres, espaços verdes, de qualidade e salubridade da construção e de localização instável da mesma (encostas).

Assim, tendo em vista possibilitar a reabilitação e renovação urbana daquela área, de modo a inverter o processo de degradação urbana, patrimonial, ambiental e social da mesma, a Câmara Municipal de Lisboa solicitou ao Governo que esta fosse declarada como área crítica de recuperação e reconversão urbanística.

A Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em 16 de Outubro de 2001

a delimitação da área crítica de recuperação e reconversão urbanística.

De igual modo, é concedido, a pedido daquele órgão municipal, o direito de preferência, pelo prazo de três anos, previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, face ao eventual interesse do município na aquisição de imóveis que sejam alienados a título oneroso naquela área, por forma a viabilizar a necessária reabilitação e renovação da mesma.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Área crítica de recuperação e reconversão urbanística

É declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística o Bairro da Liberdade, no município de Lisboa, delimitada na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Acções de recuperação e reconversão urbanística

Compete à Câmara Municipal de Lisboa promover, em colaboração com as demais entidades interessadas,

as acções de recuperação e reconversão urbanística da área referida no artigo anterior.

#### Artigo 3.º

##### Direito de preferência

1 — É concedido ao município de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e legislação complementar, o direito de preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos ou de edifícios situados na área a que faz referência o artigo 1.º

2 — O direito de preferência é concedido pelo prazo de três anos.

3 — A comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro, deve ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Julho de 2002. — *José Manuel Durão Barroso* — *Isaltino Afonso de Moraes*.

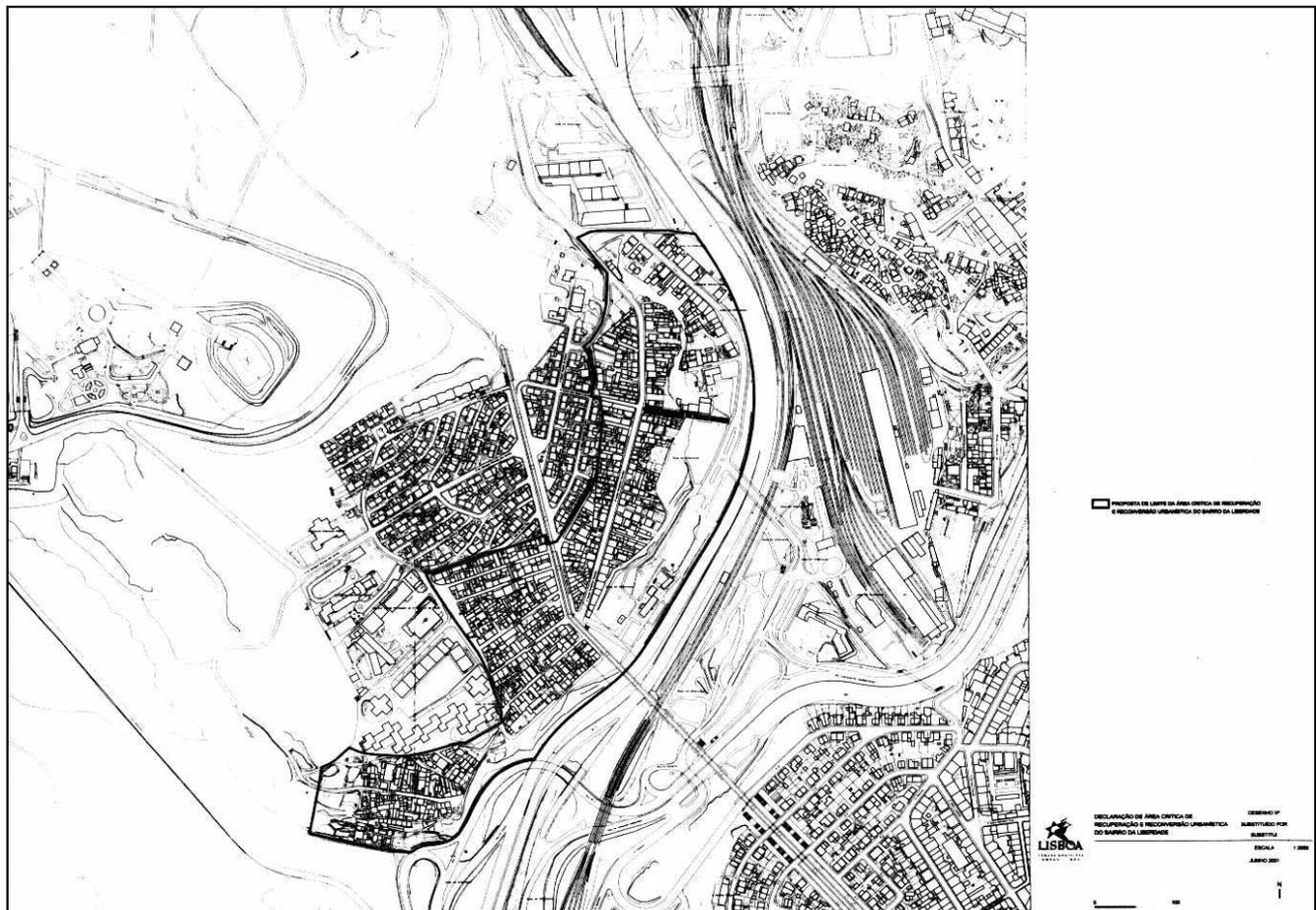
Assinado em 29 de Julho de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 5 de Agosto de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2002/A

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2002/A, de 29 de Junho, alterou a composição do conselho de administração do Instituto de Gestão Financeira da Saúde, prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril, pelo que é agora necessário introduzir as correspondentes alterações no Estatuto do mesmo Instituto, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/98/A, de 15 de Julho.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

Os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 4.º do Estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Saúde, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/98/A, de 15 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 4.º

##### Conselho de administração

1 — O Instituto é dirigido por um conselho de administração constituído por um presidente e por dois vogais, em exclusividade de funções, nomeados, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de entre indivíduos habilitados com formação e experiência adequadas.

2 — A nomeação faz-se nos mesmos termos em que são nomeados os administradores-delegados dos hospitais da Região.

3 — As remunerações dos membros do conselho de administração são fixadas por despacho conjunto do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, não podendo a do presidente ultrapassar 30% e a dos vogais 15% da remuneração base auferida por um director regional.

4 — .....

#### Artigo 2.º

Consideram-se feitas ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais as referências ao Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais constantes da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 6.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º do mesmo Estatuto.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Madalena, Pico, em 9 de Julho de 2002.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

### Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2002/A

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/99, de 30 de Novembro, foi fixado o regime de exercício de funções em alguns dos órgãos de administração e gestão das escolas previstos no artigo 7.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio. Nesse diploma não foram, contudo, incluídos alguns cargos que merecem ser considerados, nomeadamente os de presidente da assembleia de escola e de presidente do conselho pedagógico.

Face a essa não inclusão, aos detentores destes cargos têm vindo a ser atribuídas reduções da componente lectiva, ficando essas reduções incluídas no crédito global que é atribuído à escola para o desempenho de cargos de natureza pedagógica. Considerando, contudo, a diferente natureza das funções exercidas, torna-se conveniente prever um regime específico para o seu exercício.

Assim, em execução do disposto no artigo 55.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio, e nos termos da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente diploma estabelece o regime de exercício das funções de presidente da assembleia de escola e de presidente do conselho pedagógico.

2 — O regime estabelecido no presente diploma aplica-se às escolas e áreas escolares que se regem pelo regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio.

#### Artigo 2.º

##### Gratificação e redução da componente lectiva

1 — Ao exercício de funções de presidente da assembleia de escola corresponde a seguinte gratificação e redução da componente lectiva:

- Um suplemento remuneratório correspondente a 10% do índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;
- A redução de uma hora semanal na componente lectiva do docente.

2 — Ao exercício de funções de presidente do conselho pedagógico corresponde a seguinte gratificação e redução da componente lectiva:

- Um suplemento remuneratório correspondente a 15% do índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;
- A redução de duas horas semanais na componente lectiva do docente.

#### Artigo 3.º

##### Conversão em suplemento remuneratório

1 — Nos termos do artigo 60.º do Estatuto da Carreira Docente, quando as funções forem exercidas por um

docente do 1.º ciclo do ensino básico ou por um educador de infância, é atribuído um suplemento remuneratório de valor igual a 5% do índice 108 da escala indiciária dos professores e educadores de infância por cada hora de redução da componente lectiva que esteja atribuída ao exercício daquelas funções.

2 — Quando se trate de pessoal docente dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou do ensino secundário, o crédito horário é convertido em redução da componente lectiva, excepto se o docente, através de requerimento dirigido ao presidente do órgão executivo, optar, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Carreira Docente, pelo recebimento do suplemento remuneratório a que se refere o número anterior.

3 — Não podem ser convertidas em suplemento remuneratório horas que estejam incluídas na componente lectiva a que o professor esteja obrigado, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 77.º e 79.º do Estatuto da Carreira Docente.

#### Artigo 4.º

##### Incompatibilidade

1 — Quando o cargo de presidente do conselho pedagógico seja exercido por membro do órgão executivo não há lugar à atribuição da gratificação ou da redução previstas no n.º 2 do artigo 2.º do presente diploma.

2 — Salvo em situações excepcionais, e depois de obtida autorização da assembleia de escola, é vedada a atribuição de qualquer das reduções previstas no presente diploma sempre que daí resultem mais de quatro horas de redução da componente lectiva, ainda que total ou parcialmente convertidas em suplemento remuneratório.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos reportados a 1 de Setembro de 2002.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Velas, São Jorge, em 11 de Julho de 2002.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2002/A

Considerando que foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de Março, que reúne num único instrumento legal as questões relativas ao exercício da actividade de pilotagem, assim como aprova o Regulamento Geral de Serviço de Pilotagem;

Considerando que o n.º 2 do artigo 5.º do mencionado decreto-lei estabelece que nas Regiões Autónomas as áreas de pilotagem são fixadas por decreto regulamentar regional:

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de Março, e nos termos da alínea q) do artigo 60.º do Estatuto Político-Admi-

nistrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Definição das áreas de pilotagem

1 — As áreas de pilotagem abrangidas pelos portos sob jurisdição das juntas autónomas dos portos da Região Autónoma dos Açores são definidas, dentro das suas águas territoriais, pelos limites compreendidos:

- a) Sob a jurisdição da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo — entre o meridiano 26º 30' W. e o meridiano 27º 30' W. e entre o meridiano 27º 30' W. e o meridiano 28º 30' W. para norte da linha definida pelos pontos:

$$\begin{aligned} \gamma &= 38^\circ 34' \text{ N. e } \gamma = 38^\circ 58' \text{ N}^\circ.; \\ L &= 27^\circ 30' \text{ W. } L = 28^\circ 30' \text{ W}^\circ.; \end{aligned}$$

- b) Sob a jurisdição da Junta Autónoma do Porto da Horta — a oeste de uma linha definida pelas coordenadas geográficas 38º 58' N., 28º 30' W., 38º 34' N., 27º 30' W.; e pelo meridiano dos 27º 30' W.;
- c) Sob a jurisdição da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada — para leste da linha definida pelo meridiano 26º 30' W.

#### Artigo 2.º

##### Áreas de pilotagem obrigatórias

O recurso ao serviço de pilotagem é obrigatório nas seguintes áreas:

- 1) Nos portos sob jurisdição da Junta Autónoma de Angra do Heroísmo:
- a) Porto da Praia da Vitória — no interior do porto e até ao limite exterior de 2 milhas, centrado no farolim do molhe-sul do porto da Praia da Vitória;
- b) Porto de Angra do Heroísmo — no interior do porto e até ao limite exterior de 2 milhas, centrado no farolim do monte Brasil;
- c) Porto da Praia da Graciosa — no interior do porto e até ao limite exterior de 2 milhas, centrado no farolim do molhe do porto da Praia da Graciosa;
- 2) Nos portos sob jurisdição da Junta Autónoma do Porto da Horta:
- a) Porto da Horta — uma distância de 2 milhas centrada no farolim da ponta do molhe do porto da Horta;
- b) Porto de São Roque — uma distância de 2 milhas centrada no farolim da ponta do molhe do porto de São Roque;
- c) Porto de Velas — uma distância de 2 milhas centrada no farolim da ponta do molhe do porto das Velas;
- d) Porto das Lajes — uma distância de 2 milhas centrada no farolim da ponta do molhe do porto das Lajes;
- 3) Nos portos sob jurisdição da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada:
- a) Porto de Ponta Delgada — no interior do porto e até ao limite exterior num raio

- de 2 milhas, centrado no farolim da ponta do molhe do Cais Comercial do Porto de Ponta Delgada;
- b) Porto de Vila do Porto — no interior do porto e até ao limite exterior num raio de 2 milhas, centrado no farolim da ponta do molhe do Cais Comercial do Porto de Vila do Porto.

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Madalena, Pico, em 9 de Julho de 2002.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Ministro do República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

## **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Assembleia Legislativa Regional

### **Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 12/2002/M**

#### **Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2000**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea *p*), e 232.º, n.º 1, da Constituição, e ainda do artigo 38.º, alínea *b*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, aprovar a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2000.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 30 de Julho de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

## AVISO

1 — Os preços das assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel correspondem ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

## Preços para 2002 (euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 25 .....	5,36
E-mail 250 .....	38,68
E-mail 500 .....	65,45
E-mail 1000 .....	119,00
E-mail+25 .....	11,31
E-mail+250 .....	81,34
E-mail=500 .....	130,90
E-mail=1000 .....	238,00

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
100 Acessos .....	19,33
250 Acessos .....	43,22
500 Acessos .....	76,28
N.º de acessos ilimitados até 31/12 .....	508,55

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal .....	170,47	216,97
CD histórico (1970-2001) .....	610,26	711,970
CD histórico (1970-1979) .....	228,29	253,77
CD histórico (1980-1989) .....	228,29	253,77
CD histórico (1990-1999) .....	228,29	253,77
CD histórico avulso .....	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
1.ª série .....	68,60	89,70
2.ª série .....	68,60	89,70
Concursos públicos, 3.ª série .....	68,60	89,70

<sup>1</sup> Ver condição em <http://www.incm.pt/servlets/buscas>.

<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,20



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras  
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu  
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa